

ONZE SUPREMOS: UMA ANÁLISE DA "MINISTROCRACIA" EM UMA ÉPOCA DE "SUPREMOCRACIA"



Apresentadoras: Geórgia Valiati e Victória Barancelli, estudantes de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Professor Orientador: Dr. Francisco José Borges Motta
Grupo de Trabalho II: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais
Temática: Direitos fundamentais e jurisdição

OBJETIVOS

Analisar, criticamente, a tendência do Supremo Tribunal Federal de julgar de forma monocrática, fenômeno conhecido como ministocracia, em uma época de supremocracia, na qual o STF concentra acentuados poderes por determinação da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA

- Natureza aplicada;
- Abordagem qualitativa;
- Objetivos gerais: descritivo-exploratória;
- Método de abordagem hipotético-dedutivo;
- Procedimento técnico: bibliográfico através da coleta de dados secundários como livros, artigos científicos, dispositivos constitucionais e julgados do STF.

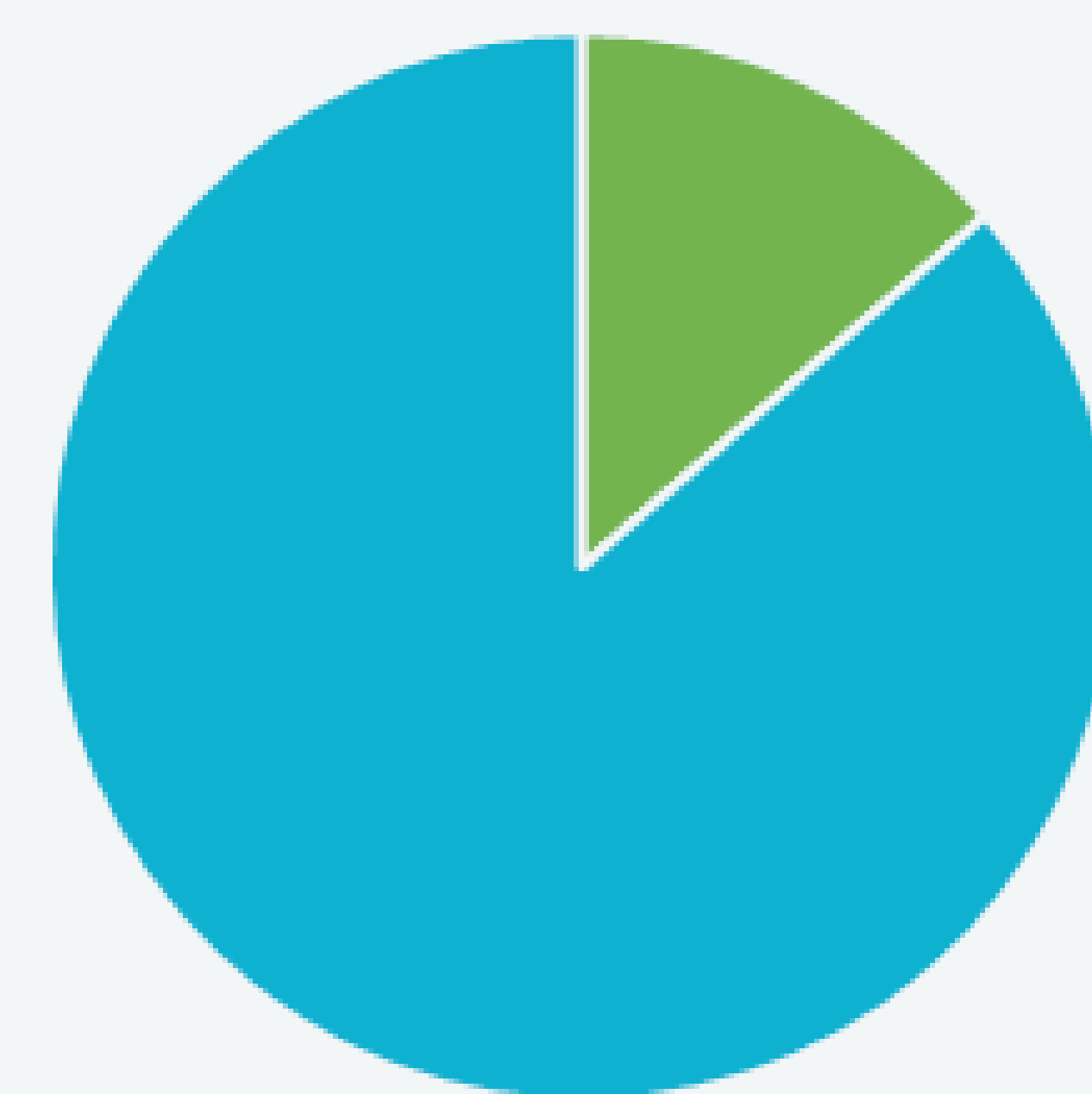
IDEIAS CENTRAIS

A Constituição Cidadã concentrou diversos poderes no STF, que se tornou:

- I. A Corte Constitucional brasileira, responsável por dar a última palavra sobre a ordem constitucional e as decisões tomadas pelos Poderes eleitos;**
- II. Um foro especializado; e**
- III. A última instância recursal.**

Com isso, constata-se o fenômeno da **SUPREMOCRACIA**, o qual se caracteriza pela expansão da autoridade do STF em detrimento dos demais poderes. No contexto supremocrático, o colegiado do STF deveria atuar enquanto instituição, decidindo questões que lhe são submetidas após debate e reflexão entre os ministros. Todavia, ocorre que a maior parte das decisões do Supremo é tomada de forma monocrática, o que caracteriza a **MINISTROCRACIA**. Veja-se que, de 2010 a 2021, o STF, em todas as classes processuais, decidiu, de forma monocrática, 1.104.656 processos, ao passo que, colegiadamente, 174.000, conforme números retirados do sítio eletrônico de estatística do Supremo:

Decisões do Supremo Tribunal Federal de 04/01/2010 até 14/09/2021



■ Decisões colegiadas ■ Decisões monocráticas

CONCLUSÕES

Com a tendência de emitir decisões monocráticas em uma época supremocrática, tem-se:

- I. A individualização dos poderes supremocráticos pelos membros do Supremo na emissão de decisões monocráticas;**
- II. Um tribunal intensamente vinculado à ação direta e individual de seus ministros;**
- III. Decisões com alto grau de discricionariedade, pois as discussões colegiadas que servem para diminuir as motivações individuais, as visões ideológicas e as personalidades dos ministros não acontecem;**
- IV. A produção de onze Supremos pela ministocracia, que exercem individualmente o controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos;**
- V. A substituição da integridade do Supremo por uma corte constitucional fragmentada, individualizada e monocrática.**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Portal De Informações Gerais**: decisões no Supremo Tribunal Federal, 2021.
MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011.
VERÍSSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e ativismo judicial "à brasileira". **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 407-440, jul-dez 2008.
VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Org.). **A razão e o voto**: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso, Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.